



## PORTARIA QUE ALTERA VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS EM ACIDENTES DO TRABALHO

### Portaria Nº 40/2024

A Doutora Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, Meritíssima Juíza de Direito da 2<sup>a</sup>. Vara de Família, Sucessões e Acidentes do Trabalho do foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** que a teor da tese fixada no Tema 1.044/STJ, "nas ações de acidente do trabalho, os honorários periciais, adiantados pelo INSS, constituirão despesa a cargo do Estado, nos casos em que sucumbente a parte autora, beneficiária da isenção de ônus sucumbenciais, prevista no parágrafo único do art. 129 da Lei 8.213/91";

**CONSIDERANDO** que, conforme precedentes jurisprudenciais do TJPR <sup>(1)</sup>, inobstante se reconheça a obrigação do Estado do Paraná em ressarcir o valor das custas periciais adiantadas pelo INSS, tal

---

(1) REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA ACIDENTÁRIA. SENTENÇA CONCESSIVA DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSO DO INSS. PERÍCIA MÉDICA: NÃO ENCONTROU PROVAS QUE CORROBORASSEM A ALEGAÇÃO DE QUE AS MOLÉSTIAS QUE CASTIGAM O SEGURADO SÃO TRIBUTÁRIAS DE ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. [...] HONORÁRIOS PERICIAIS: RESSARCIMENTO PELO ESTADO DO PARANÁ. TEMA REPETITIVO 1.044/STJ. OBSERVÂNCIA DO VALOR PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 232/2016 DO CNJ. [...] RECURSO DO INSS: PROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA: PREJUDICADA. (TJPR - 6<sup>a</sup> Câmara Cível - 0001799-80.2021.8.16.0112 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: SUBSTITUTO HORACIO RIBAS TEIXEIRA - J. 29.05.2023)

ressarcimento deve está limitado ao valor previsto na Tabela Anexa à Resolução nº 232/2016 do CNJ, atualizado pelo IPCA-E, nos termos do § 5º do art.2º da precitada Resolução;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 232/2016 do CNJ quanto ao valor dos honorários periciais e forma de correção;

**CONSIDERANDO** que o valor dos honorários periciais fixados pela portaria 03/2023 deste juízo está desfasado em relação ao valor previsto na citada Resolução n.º 232/2016 do CNJ;

**CONSIDERANDO** que as perícias médicas realizadas nos processos de acidentes de trabalho são complexas por envolverem a análise não apenas da condição de trabalho do segurado, mas também suas circunstâncias de trabalho e as circunstâncias do suposto acidente de trabalho ou doença ocupacional a ele equiparada, exigindo sejam respondidos diversos quesitos, conforme recomendação conjunta CNJ/AGU/MTPS Nº 1, de 15 de dezembro de 2015.

## **R E S O L V E**

**Art. 1º.** Determinar à Secretaria que, nos processos de acidente de trabalho em que são requeridos benefícios acidentários (benefício por incapacidade parcial acidentário, auxílio-acidente ou aposentadoria por incapacidade permanente acidentária) ou naqueles em que seja requerida a transformação de um benefício em outro, independentemente de decisão ou despacho judicial, intime o INSS, por meio dos procuradores habilitados junto ao sistema Projudi, observando a Resolução 223/2012 do TJPR, tão logo receba os autos do distribuidor, para depositar o pagamento dos honorários periciais.

**Art. 2º.** O valor dos honorários deve ser calculado pela secretaria na data de intimação do INSS para pagamento, devendo corresponder ao valor máximo previsto para os laudos médicos na Resolução nº 232/2016 do CNJ, ou seja, R\$370,00 atualizados pelo IPCA-E desde outubro de 2016 (data da Resolução) até a data da intimação do INSS.

**Parágrafo único** - Deve a secretaria certificar nos autos o valor dos honorários periciais e a forma de cálculo, informando que eles atendem ao determinado nesta portaria.



**Art. 3º.** Além de depositar o pagamento dos honorários periciais, deve o INSS juntar aos autos, sempre que possível (sempre que disponível) cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas, no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Publique-se e afixe-se no local de costume informando-se que a Secretaria mantém cópia para consulta pelos advogados que assim desejarem.

Registre-se no sistema Athos.

Maringá, aos 04 de março de 2024.

**Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo**  
**Juíza de Direito**